



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
São João da Boa Vista / SP - CEP 13870-902
Tel.: (19) 3634-4111
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br | ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA FORENSE PARA ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE TÉCNICO “MÉDICO PSIQUIATRA” NO PROCESSO DIGITAL Nº 1005994-05.2021.8.26.0568, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E ALEXANDRE AUGUSTO MARINHO SERVIÇOS MÉDICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com sede à Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar, Centro, CEP 13870-902, São João da Boa Vista – SP, inscrita no CNPJ nº 54.682.836/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Luís Carlos Domiciano (Bira)**, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade nº 21.207.050-2/SP e CPF nº 184.404.638-98, residente e domiciliado na Rua José Roberto Ribeiro nº 257, no Bairro Yolanda, CEP 13872-182, São João da Boa Vista – SP, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXANDRE AUGUSTO MARINHO SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ nº 37.463.826/0001-05, com sede à Rua Gaspar Lourenço, 200, Vila Mariana, CEP 04107-001, São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Alexandre Augusto Marinho**, brasileiro, Médico psiquiatra inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo com o nº 185.839/RQE nº 86039, Especialista em Psiquiatria Geral e Forense pelo Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (IPq-HCFMUSP), portador da Cédula de Identidade nº 64.732.416-7/SP e CPF nº 033.787.361-51, residente à Rua Gaspar Lourenço, 200 – Apto. 184, Vila Mariana, CEP 04107-001, São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, consoante autorização dos autos do **processo administrativo de compras 45/2022** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

São João da Boa Vista / SP - CEP 13870-902

Tel.: (19) 3634-4111

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br | ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

1.1 – Constitui objeto deste presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA FORENSE para atuação como assistente técnico Médico Psiquiatra no processo digital nº 1005994-05.2021.8.26.0568, em trâmite perante o TJSP, no foro de São João da Boa Vista – SP, a ser executado pelo regime de empreitada por preço unitário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no ANEXO I – Termo de Referência, que passam a ser parte integrante deste instrumento.

2.2 – O descumprimento das condições especificadas nos Anexos que passam a integrar este instrumento de contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas, bem como a rescisão do contrato quando justificadamente tal descumprimento puder inviabilizar a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 – O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir de 18/10/2022 ou até a data da prolação da sentença de primeiro grau, caso a mesma ocorra após o término deste período, tendo em vista o fato de que torna-se inviável estipular com exatidão o prazo de duração desta etapa do processo, devendo a CONTRATADA prestar eventuais esclarecimentos pontuais enquanto o processo estiver tramitando em primeira instância e compreende necessariamente a execução das etapas descritas no item 4.2 a seguir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – Pela execução do serviço objeto deste Contrato, fará jus à CONTRATADA o recebimento dos valores abaixo discriminados.

4.2 – As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor contratual de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), compostos da forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

São João da Boa Vista / SP - CEP 13870-902

Tel.: (19) 3634-4111

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br | ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOMEAÇÃO E QUESITAÇÃO	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
2	ACOMPANHAMENTO DE ATO PERICIAL	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
3	ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO	1	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
			TOTAL	R\$ 10.200,00

4.3 – Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

4.4 – Em caso de não comparecimento do periciando na data da perícia, fica estabelecido o pagamento pela contratante de 50% do valor da etapa "acompanhamento de ato pericial". Nesse caso, havendo remarcação da perícia, para o novo ato haverá a cobrança do valor integral acordado, que será objeto de termo aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas por recursos próprios, pela seguinte dotação orçamentária: 02.02.01 - 33.90.39.66 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviços Judiciários.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Não será concedido reajuste de preços, salvo se verificada a incidência das alterações econômico-financeiras autorizadas pelo artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores “Lei de Licitações e Contratos”.

6.2 – O presente contrato poderá ser alterado, também nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores “Lei de Licitações e Contratos”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1 – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

São João da Boa Vista / SP - CEP 13870-902

Tel.: (19) 3634-4111

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br | ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

8.1 – Os pagamentos serão feitos pelo Setor de Tesouraria da CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis, após a emissão e envio da Nota Fiscal e a devida aprovação do Gestor deste Contrato.

8.2 – Os pagamentos serão realizados em conta bancária específica da CONTRATADA, que deverá constar no campo de descrição das notas fiscais de serviços.

8.3 – A contagem do prazo para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

8.4 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, após a regularização dessa documentação.

8.5 – A CONTRATANTE reserva-se o direito, de recusar o pagamento, se no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo Gestor do Contrato.

8.6 – A CONTRATANTE poderá deduzir da importância à pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.7 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá conforme o caput desta cláusula, após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Realizar os serviços conforme especificações e prazos descritos no ANEXO I;

9.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.3 – Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

9.4 – Responsabilizar-se por todas as despesas de alimentação, transportes e quaisquer outros referentes à execução do Contrato, devidas aos funcionários envolvidos na prestação de serviços.

9.5 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade na execução dos serviços;

9.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Rua Antonina Junqueira, 195 – 2º andar – Centro

São João da Boa Vista / SP - CEP 13870-902

Tel.: (19) 3634-4111

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br | ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

9.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE;

9.9 – A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

9.10 – Atender as demais condições previstas no Termo de Referência – ANEXO I.

9.11 – Em caso de impedimento justificado do Dr. Alexandre Augusto Marinho para comparecimento à perícia ou para a prática de qualquer outro ato previsto nesta contratação, indica-se desde já como suplente a Dra. Lais Pereira - Médica graduada pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), inscrita no CRM-SP sob o n. 182.833. Psiquiatra pelo Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da FMUSP (IPq-HCFMUSP) com RQE 91.832, Psiquiatria Forense pelo IPq-HCFMUSP com RQE 918.321.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;

10.1.2 – Promover, por meio do Gestor de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

10.1.3 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato;

10.1.4 – Assegurar o livre acesso, se necessário, aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho;

10.1.5 – Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;



- 10.1.6** – Designar um colaborador para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como Gestor, cabendo à CONTRATADA acatar todas as orientações recebidas do mesmo;
- 10.1.7** – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.1.8** – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 10.1.9** – Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;
- 10.1.10** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.11** – Manter um representante designado em contato com a CONTRATADA, diretamente envolvido com a execução do objeto do contrato, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho em conjunto;
- 10.1.12** – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1.** – Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como se a execução do contrato estiver em desacordo com o Termo de Referência – ANEXO I, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das seguintes, como segue:
- 11.1.1** – Advertência;
- 11.1.2** – Multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- 11.1.3** – Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 11.1.4** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 11.1.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

Handwritten signature and initials



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Rua Antonina Junqueira, 195 – 2º andar – Centro
São João da Boa Vista / SP - CEP 13870-902
Tel.: (19) 3634-4111
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br | ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

que a CONTRATADA ressarcir com a Câmara Municipal de São João da Boa Vista pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.1.6 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. – Para a execução do objeto do presente contrato, foi utilizada a modalidade Dispensa de Licitação nº 45/2022, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 45/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1 – O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desde então não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, documentos e /ou informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2 – Fica designado nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores “Lei de Licitações e Contratos” como Gestor deste Contrato, de acordo com a Portaria nº 017, de 16 de fevereiro de 2.022, publicada no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, Edição 1.163, do dia 18 de fevereiro de 2.022, página 03, o Sr. Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo, portador do CPF nº 312.346.918-25.

14.3 – A execução dos serviços ora contratados será acompanhada periodicamente e fiscalizada pelo agente fiscalizador da CONTRATANTE, com observação, no que couber, das disposições dos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores “Lei de Licitações e Contratos”.



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

São João da Boa Vista / SP - CEP 13870-902

Tel.: (19) 3634-4111

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br | ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br



14.4 – Competirá ao Gestor do Contrato a atestação dos serviços prestados, bem como aprovação da emissão das notas fiscais de serviços e consequente liberação de seus respectivos pagamentos, e também por sua rejeição, além do acompanhamento periódico e fiscalização da execução do objeto da presente licitação, de acordo com os termos e condições deste instrumento e Anexos que o integram, determinando o que for necessário para regularizar falhas observadas, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 1º - O Gestor deste Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou incorreções observadas.

§ 2º - O Gestor deste Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

16.2 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A CONTRATANTE dentro do prazo legal, providenciará a publicação de RESUMO DE EXTRATO do presente contrato, no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, e



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Rua Antonina Junqueira, 195 – 2º andar – Centro

São João da Boa Vista / SP - CEP 13870-902

Tel.: (19) 3634-4111

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br | ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

também efetuará sua inserção da íntegra, em seu Portal da Transparência na rede mundial de computadores (internet).

17.2 – O endereço eletrônico disponível para consulta é:
<http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br/transparencia/acesso-a-informacao>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste contrato, é competente o Foro da Comarca de São João da Boa Vista – SP.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Boa Vista, 18 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Luís Carlos Domiciano
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRE
AUGUSTO MARINHO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AUGUSTO MARINHO
Dados: 2022.10.18 15:53:50 -03'00'

ALEXANDRE AUGUSTO MARINHO SERVIÇOS MÉDICOS

Alexandre Augusto Marinho
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1)

Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Técnico em Comunicação Social
RG. 27.828.895-9
CPF. 312.346.918-25

2)

Jonathan Gabriel Sibim de Oliveira
Agente Legislativo
RG. 46.858.154-6
CPF. 381.687.028-75



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: ALEXANDRE AUGUSTO MARINHO SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato: 007/2022

Objeto: contratação de profissional da área de psiquiatria para atuar como assistente técnico no processo digital nº 1005994-05.2021.8.26.0568.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
São João da Boa Vista / SP - CEP 13870-902
Tel.: (19) 3634-4111
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br | ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 18 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Luís Carlos Domiciano

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 184.404.638-98

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

Nome: Luís Carlos Domiciano

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 184.404.638-98

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luís Carlos Domiciano

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 184.404.638-98 RG: 21.207.050-2/SP

Data de Nascimento: 19/02/1971

Endereço: Rua José Roberto Ribeiro, nº 257, Jardim Yolanda – São João da Boa Vista – SP

E-mail institucional: presidencia@camarasjbv.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-4111

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Alexandre Augusto Marinho



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

São João da Boa Vista / SP - CEP 13870-902

Tel.: (19) 3634-4111

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br | ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br



Cargo: Representante Legal

CPF: 033.787.361-51 RG: 64.732.416-7/SP

Data de Nascimento: 07/12/1990

Endereço: Rua Gaspar Lourenço, 200 – Apto. 184, Vila Mariana – São Paulo – SP

E-mail institucional: marinhopsiquiatria@gmail.com

Telefone (11) 99900-0079

ALEXANDRE

AUGUSTO MARINHO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AUGUSTO MARINHO
Dados: 2022.10.18 15:54:22 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luís Carlos Domiciano

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 184.404.638-98 RG: 21.207.050-2/SP

Data de Nascimento: 19/02/1971

Endereço: Rua José Roberto Ribeiro, nº 257, Jardim Yolanda – São João da Boa Vista - SP

E-mail institucional: presidencia@camarasjbv.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-4111

Assinatura: _____